

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ: UM ESTUDO DA NOMEAÇÃO DE DIRETORES

Carolina de Queiroz Silva Soares
Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)
carolqueiroz@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta e discute a meta 19 e a diretriz 19.1, do Plano Nacional de Educação (PNE), em interlocução com o Plano Municipal de Educação (PME), bem como o Plano de Carreira do Magistério da Estância Hidromineral de Poá, no que se refere à questão da gestão democrática e da nomeação de diretores no município. Busca-se explorar como ocorreu a regulamentação da gestão democrática nos documentos oficiais com foco na nomeação de diretores de escola, principal instrumento de planejamento da educação na esfera municipal. Trata-se de um estudo exploratório e interpretativo que lança mão de análise de fontes documentais oficiais e de estudos que examinaram o tema. A discussão se pauta na apresentação do escopo legal e normativo que orienta as políticas públicas de educação, em interlocução com a literatura da área

Inicialmente, ressalte-se que o processo de democratização do ensino brasileiro adquiriu expressividade com a aprovação do texto constitucional de 1988, que trata de educação no capítulo III, seção I (art. 205 ao 214). Cabe mencionar destaque ao art. 206, inciso VI, que instituiu a gestão democrática do ensino público. A gestão democrática estabelecida nesse contexto derivou de um movimento histórico de reconstrução das relações de poder entre governantes e governados que passaram a exigir sua participação nas decisões do Estado (CURY, 2002).

A conjuntura após 1988 requereu uma legislação complementar que regulamentasse o princípio da gestão democrática do ensino público, processo estendido por durante oito anos, com distintas interpretações dos entes federados (estados e municípios) sobre a gestão democrática até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (lei nº 9.394/96). A aprovação da LDBEN fortaleceu a gestão democrática da educação pública.

O ideal democrático presente na Constituição e na LDBEN se estendeu aos Planos Nacionais de Educação (PNE) (lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001) e (lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Segundo Vieira (2015), em ambos os casos, a

gestão democrática mantém-se como foco das políticas de educação. O segundo PNE define a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” como uma das suas diretrizes (Art. 2º, VI). Remete, mais uma vez, à regulamentação da gestão democrática da educação pública de estados, Distrito Federal e municípios, prevendo seu disciplinamento em leis específicas no prazo de dois anos a partir da publicação (art. 9º).

A necessidade de regulamentação da gestão democrática nos sistemas de ensino, inclusive nas municipalidades reforça o objetivo deste trabalho de propor uma reflexão sobre a estratégia 19.1 existente no Plano Municipal de Educação (PME) do Município da Estância Hidromineral de Poá, demonstrando a situação da nomeação dos diretores.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO PME E NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Poá é um município paulista fundado em 26 de março de 1949, localizada na região do Alto Tietê, de acordo com o censo do IBGE de 2017 a cidade possui 116.530 habitante e 62 escolas municipais.

A construção do PME da cidade acompanhou as deliberações do PNE (lei nº 13.005/2014), em um processo coletivo que envolveu vários segmentos da sociedade administrativa e civil organizada e representantes do Legislativo e do Executivo.

O documento expõe, em sua meta 19, que devem ser asseguradas no prazo de dois anos, as regras para a efetivação da gestão democrática da educação, devendo-se fomentar a participação da comunidade escolar nos diversos órgãos colegiados, promovendo a gestão participativa da educação do município. Dar-se-á ênfase à estratégia 19.1 – objeto de nossa análise – que estabelece a existência de uma legislação para a gestão democrática nas escolas e a regulamentação para as escolas da rede municipal, respeitando a legislação nacional, a nomeação dos diretores e diretoras de escola, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

A gestão democrática também está prevista no capítulo XIX do plano de carreira do município estudado, em seu artigo 65, o qual determina que a gestão democrática deve garantir a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, bem como a participação das

comunidades escolar e local. Dessa forma, Rocha (1982), aponta que a gestão democrática deve ser compreendida como um direito de participação, formando cidadãos que tenham consciência de sua participação na sociedade.

A ESTRATÉGIA E A NOMEAÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA

Conforme o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município, em seu artigo 9, incisos I, II e artigo 10, o diretor precisa ser licenciado em pedagogia ou possuir pós-graduação, e sua nomeação ao cargo se dá por meio de concurso público ou designação. Atualmente, na rede municipal de Poá, contamos com nove diretores concursados e 53 nomeados por designação.

O provimento da função designada ocorre por meio de currículo ou indicação política, processo que tem gerado polêmicas no âmbito das políticas públicas de educação. No plano de carreira, estipula-se que apenas 20% das vagas serão destinadas a concurso público. Deste modo, apenas 12 servidores do cargo de direção poderão ser admitidos por concurso público; com os demais, a admissão será feita por designação, conforme explicado acima.

O questionário contextual da Prova Brasil (2017) de diretores aplicado na Estância Hidromineral de Poá reforça as informações, pois as respostas à questão 14 revelam que 85% dos diretores do município foram indicados ao cargo e 15% são concursados. A pesquisa de Martins et al (2018), quando trata da dimensão trajetórias de formação e profissionais; acesso à/ingresso na função/cargo, fornece subsídios para a compreensão da estratégia 19.1 do PNE (2014), pois revela, na análise de seus dados, que, no provimento ao cargo de diretor nos municípios, prevalecem indicações políticas aos cargos, o que caracteriza grande influência do executivo municipal sobre os aspectos decisórios das unidades escolares.

CONSIDERAÇÕES

Em suma, ao que tudo indica, é possível afirmar que a estratégia 19.1 – no que tange às deficiências existentes nos processos de nomeação dos diretores de escola – pode ter desdobramentos críticos quanto à gestão escolar democrática nas redes municipais.

A meta 19 do PNE (2014) foi considerada audaciosa por contemplar a regulamentação da gestão democrática em um curto espaço de tempo,

considerando mudanças significativas no formato de gestão das escolas, inclusive na situação funcional dos diretores.

No caso do município de Poá, nota-se que a efetivação da gestão democrática no que tange à nomeação de diretores de escola ainda não se consolidou enquanto política pública expressa no PME e no Plano de Carreira do Magistério. Essa condição está ligada a um conjunto de fatores (aprimoramento do escopo legal e normativo; composição de equipe técnica designada; efetivação dos mecanismos de participação – conselhos, dentre outros) que são capazes de promover uma mudança na concepção da gestão democrático-participativa, criando inclusive mecanismos legais que promovam a nomeação democrática dos diretores da rede municipal de educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Questionários**. Site oficial. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/educacaobasica/saeb/instrumentos-de-avaliacao>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Gestão democrática da educação: exigências e desafios. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 18, n. 2, 2002.

MARTINS, Angela Maria *et al.* Cenários de gestão de escolas municipais no Brasil: questionário contextual da prova Brasil. **Cadernos de Pesquisa**., São Paulo, v. 48, n. 170, p. 1038-1061, dez. 2018.

POÁ. **Lei nº 3.720, de 07 de maio de 2014**. Plano de Carreira dos profissionais do magistério público da Estância Hidromineral. Disponível em: <http://www.prefeituradepoa.sp.gov.br/novo/estatutos/Plano-Educacao.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2020.

POÁ. **Lei nº 3.806, de 23 de junho de 2015**. Plano municipal de educação. Disponível em <https://www.legislacaodigital.com.br/Poa-SP/LeisOrdinarias/3806-2015>. Acesso em: 22 ago. 2020.

ROCHA, Any D. C. da. **Conselho de classe**: burocratização ou participação? Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.